



**DECRETO Nº 33.510 , DE 14 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Coronavírus).

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Recife em 28 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos todos eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 16 de março de 2020, devendo tais encontros serem reaprazados oportunamente, após oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 .

**Art. 2º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

**§1º** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput*, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



**PREFEITURA DO**

**§2º** Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

**§3º** A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 3º** Fica o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Procurador-Geral do Município

**JORGE VIEIRA**

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**

Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**

Secretário de Educação